



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

21/02/22

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N. 16/2022

RECEBIDO

17/02/2022

Rafael Belasquem Ferreira

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matricula: 92-2

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

21/02/22

Marcio Manetti Porto

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 08.01.10.301.0013.2.050 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica
- 3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$30.000,00
Despesa 5668
- 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física.....R\$250.000,00
Despesa 5669

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 08.01.10.301.0013.2.049 – Manutenção das Atividades Apoio Administrativo
- 3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$262.000,00
Despesa 351
- 08.01.10.301.0013.2.056 – Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte
- 3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.....R\$18.000,00
Despesa 424

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

FONTE DO RECURSO - 40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para Ações e Serviços de Saúde em atenção Básica: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física;
- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) para Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

O crédito especial ora solicitado irá viabilizar as ações e serviços de saúde em remoção e transporte de pacientes, além das atividades de apoio administrativo no Município de Piratini/RS.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Piratini, 16 de fevereiro de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ações e serviços de saúde em atenção básica, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para auxílios financeiros a pessoa física, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) para manutenção das atividades de apoio administrativo e no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção do serviço de remoção e transporte, no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;



II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo *“enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei”*.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.



Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 16 de fevereiro de 2022.

Carolina Dias Gomes da Silva

Assessora Jurídica- OAB/RS 22.225

CRÉDITO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.01.10.301.0013.2.050 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	30.000,00
Despesa 5668		
3.3.90.48.00.00- Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física.....	R\$	250.000,00
Despesa 5669		

Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.01.10.301.0013.2.049 – Manutenção das Atividades Apoio Administrativo

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.11.00.00.- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$	262.000,00
Despesa 351		

08.01.10.301.0013.2.056 – Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.....	R\$	18.000,00
Despesa 424		

FONTE DE RECURSO – 40


Leticia Amaral de Moraes
Contadora
CRC Nº 67.698



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395



e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 16/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, 21 / 02 / 2022.

